



Caderno de encargos

-

Fornecimento de Seguros

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
Parte II	6
Especificações técnicas	6
Artigo 14.º	6
Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Artigo 15.º	7
Especificações técnicas	7
Artigo 16.º	7
Local e prazo	7

Parte III	7
Disposições finais	7
Artigo 17.º	7
Sanções	7
Artigo 18.º	7
Faturação	7
Artigo 19.º	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Artigo 20.º	7
Comunicações e notificações	8
Artigo 21.º	8
Cláusula arbitral e foro competente	8
Artigo 22.º	8
Direito aplicável	8
Parte IV	8
Disposições específicas	8
Artigo 23.º	8
Objeto do seguro	8
Artigo 24.º	8
Capital a segurar	8
Artigo 25.º	8
Franquia	8
Artigo 26.º	9
Aspetos particulares da execução do contrato	9
Artigo 27.º	9
Fracionamento	9

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de apólices de Seguros a que corresponde o Lote 7 – Seguro Multirriscos, ao abrigo do Acordo Quadro de Seguros, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.
- 2- O objeto do seguro são os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município.
- 3- Ficam incluídos na definição referida no número anterior todos os bens que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.
- 4- Ficam ainda incluídos os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo dos Municípios e demais entidades adquirentes, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, venda ou à consignação.
- 5- Ficam ainda incluídas as viaturas municipais ou propriedade das entidades adquirentes, desde que parquadas no interior do perímetro das instalações do segurado.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de seguros tem a duração de 365 dias, a contar da data da sua celebração, não podendo iniciar em período coincidente com a atual apólice contratada pelo Município de Aguiar da Beira.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote selecionado, no âmbito do presente

acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;

- b) Prestar os serviços ao Município conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- j) Colaborar com o mediador/corretor de seguros para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes;
- k) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pela entidade adquirente, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador de seguros para essas matérias.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25.º do caderno de encargos do acordo quadro de Seguros.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIM Viseu Dão Lafões e pela entidade adquirente.
- 2- Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 4.º e do pagamento da remuneração à CIM Viseu Dão Lafões todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 21.095,62€

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º **Especificações técnicas**

O fornecimento dos seguros objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo III.

Artigo 16.º **Local e prazo**

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos em Aguiar da Beira.

Parte III **Disposições finais**

Artigo 17.º **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º **Faturação**

- 1- O fornecedor deverá efetuar a emissão de fatura eletrónica nos termos previstos no Artigo 299.º-B do CCP.
- 2- Para o efeito o Município de Aguiar da Beira adotou a solução iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo fornecedor.
- 3- O fornecedor que já tenham um serviço/broker para a faturação eletrónica, deverá solicitar ao seu prestador do serviço que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas para o Município de Aguiar da Beira (NIPC 506809307).
- 3- As faturas consideram-se apenas recebidas na data em que sejam enviadas através do referido sistema.

Artigo 19.º **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Seguros.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Parte IV

Disposições específicas

Artigo 23.º

Objeto do seguro

O objeto do seguro é o que se encontra referido no Lote 7 do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros, relativamente ao Município de Aguiar da Beira.

Artigo 24.º

Capital a segurar

- 1 - Os capitais a segurar serão identificados e valorizados individualmente nos termos do Ponto 7.5 do Lote 7 do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros, com referência ao património atual identificado no anexo IV, não sendo o mesmo vinculativo, sendo apurados os capitais efetivos a segurar em sede de contratação.
- 2 - O concorrente deverá apresentar proposta para todas as famílias e situações previstas no Anexo III, vinculando-se a esses valores para o património atual e para o património que venha a ser adicionado durante a vigência do contrato.
- 3 - Os limites de indemnização, por sinistro, ocorrido ao abrigo de cada um dos riscos, são os que se encontram previstos no ponto 7.5.3 do Anexo VI do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros.

Artigo 25.º

Franquia

1 - A proposta de prémio para a cobertura base, para efeitos de adjudicação, terá em conta a inexistência de qualquer franquia.

2 - Os concorrentes deverão apresentar igualmente propostas para prémios de seguros com franquias de 5% dos prejuízos indemnizáveis com mínimo de 100,00€ e máximo de 1.000,00€ e 10% dos prejuízos indemnizáveis com mínimo de 100,00€ e máximo de 2.500,00€. No caso do Município de Aguiar da Beira vir a exercer opção de franquia, em sede de execução contratual, a proposta de prémios será definida através da aplicação de um desconto percentual sobre prémio proposto para a cobertura sem franquia.

Artigo 26.º

Aspetos particulares da execução do contrato

A proposta apresentada, nos termos do anexo III, não vincula o Município a subscrever apólices no valor nele referido, sendo o valor global da proposta considerado para efeitos de adjudicação como o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante.

Os concorrentes deverão apresentar proposta para todas as situações previstas no anexo III, servindo os preços apresentados para todo o património atual do Município e ainda para toda e qualquer atualização.

O anexo III do presente procedimento foi concebido com base no anexo III do acordo quadro ao abrigo do qual se procedeu à abertura do presente procedimento, encontrando-se a fórmula de cálculo do valor da proposta já inserida, devendo os concorrentes preencher todos os campos a sombreado amarelo.

No anexo IV constam imóveis que integram o património atual do Município, que serviu de base ao cálculo do preço base, implicando todas as coberturas máximas aplicáveis para cada caso.

Após a adjudicação da proposta, o Município irá exercer a opção das coberturas pretendidas para cada imóvel de forma individual, aos quais serão aplicáveis os respetivos preços ou percentagens referidos na proposta adjudicada.

Artigo 27.º

Fracionamento

O fracionamento será semestral.